



CONGRESSO NACIONAL

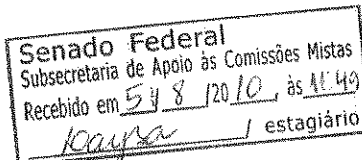
MPV 495

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

00024

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010	Nº PRONTUÁRIO
AUTORES Deputado Júlio Delgado - PSB/MG		
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 6º
INCISO		ALÍNEA

Suprima-se o § 6º do art. 3º da presente Medida Provisória.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 495 de 2010 estabelece margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, priorizando bens e serviços produzidos no País; critérios de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e às Instituições Científicas Tecnológicas - ICTs.

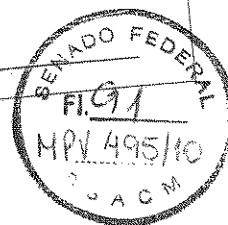
Apesar de usar como justificativa que tais medidas visam agregar ao perfil de demanda do setor público diretrizes atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos, faz-se necessário apresentar a seguinte emenda pelos motivos abaixo expostos.

Dentre as inúmeras modificações, consta a do caput do artigo 3º que busca agregar às finalidades das licitações públicas o desenvolvimento econômico nacional. Destaca-se, também, o § 6º do referido artigo que estipula a margem de preferência, por produto, serviço, grupo de produto ou grupo de serviços em até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

De acordo com o governo, tal diretriz de política pública se coaduna com o princípio isonômico, referenciado no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, considerando-se o intuito do poder público em assegurar, com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, adequados padrões de equilíbrio concorrencial nos certames licitatórios e, desta forma, propiciar, efetivamente, condições equânimes na oferta de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Inicialmente, cabe destacar que a proposta em questão é, na verdade, contrária ao interesse público, uma vez que concede uma duplicidade de benefícios e consequente

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALINEA

aumento de margem das empresas que farão jus a estes incentivos em contrapartida e em prejuízo do próprio erário público, uma vez que o setor nacional de bens de informática e automação já conta com substancial proteção tarifária.

Ou seja, o Governo já deixa de arrecadar impostos com os benefícios fiscais concedidos para empresas nacionais do setor (IPI) e, além disto, ainda é concedida uma preferência no quesito preço no percentual de 25%, o que, não necessariamente, se traduzirá em benefício ou economia para o Governo Federal e seus agentes, na medida que representará apenas aumento de margem da concorrência e não diminuição do preço final para o órgão licitante.

Portanto, a criação de preferência proposta, em última análise, não vai gerar benefício ao erário público, mas, sim, criar mecanismos protecionistas de preços que beneficiarão, apenas, a iniciativa privada, gerando, portanto, desvio de finalidade na alteração proposta que versa sobre uma lei de licitações, cujo objetivo macro é a economicidade ao Poder Público e aumento da competitividade.

Esta MP pode gerar, exatamente, efeito reverso. A Lei 8666 não é o instrumento jurídico apropriado para criar tal "incentivo" que, além de já existir na esfera fiscal, ainda pode ser distorcido no ponto de vista prático, sem qualquer benefício para a Administração Pública quando da contratação de seus bens e/ou serviços.

A proposta, ainda, ofende os princípios constitucionais de livre iniciativa e da livre concorrência, gerando a interferência do Poder Público em margens e preços de privados, subsidiando, assim, atividades e empresas privadas em detrimento de outras empresas que comercializam equipamentos importados e que são legalmente constituídas no Brasil, igualmente geradora de empregos e cumpridoras de seus deveres, mas que, nestas condições, dificilmente conseguirão se manter no Brasil, devido a desvantagem competitiva que lhes estão sendo impostas.

Basicamente, a MP estará, também, inibindo a importação de produtos, o que também gera arrecadações para o Poder Público e movimenta a economia em tempos de globalização e de ascendente transferência tecnológica.

Ademais, a MP ofende, ainda, o princípio da isonomia, pois concede diferenciação de 25% no poder competitivo entre concorrentes, estabelecendo preferências e distinções que a própria Lei 8.666 tem a atribuição de impedir, justamente, porque é seu objetivo aumentar a competitividade entre os diversos segmentos da economia para alcançar o menor preço para a Administração Pública.

_____/_____/_____
ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 03/08/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, de 2010			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 6º	INCISO	ALINEA

Desta forma, estaremos gerando, em última análise, desvio de finalidade da proposta que se pretende implementar considerando todo o ordenamento jurídico em questão e todos os princípios que devem nortear a Administração Pública.

Vale destacar que ao estipular essas exigências descabidas tal como na MP em análise, o legislador não está em observância com princípios constitucionais supracitados. Com isso, caso essas exigências sejam aprovadas, o direito ao exercício de atividades econômicas dos setores afetados ficariam restringidos cabalmente.

Ante o exposto, para corrigir o excesso da legislação em debate, sugerimos a aprovação da emenda para suprimir o § 6º do art. 3º da MP 495 de 2010.

_____/____/____	ASSINATURA
-----------------	----------------

